

Resolução SESI/CN nº 0052/2020

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., referente à Notificação de Débito nº 30.810/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2020-DIDEN e a Proposição nº 17/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 30.810/RJ, relativa à contribuição devida ao SESI, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nelas indicadas (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46, com as alterações introduzidas pelo art. 23 da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa e manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 30.810/RJ;

CONSIDERANDO que a empresa Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos da Resolução *Ad Referendum* SESI/CN nº 0029/2020, de 17 de abril de 2020, que estabeleceu, em caráter temporário, a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/CN) como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), no que diz respeito à interposição de defesas e de recursos administrativos, previstos no art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução SESI/CN 0093/2016, de 23 de março de 2020 até 29 de maio de 2020, nos termos do art. 6º, da Portaria RFB 543/2020;



CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0067/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0067/2020, que afastou os argumentos levados a efeito.

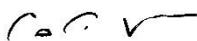
R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 30.810/RJ, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0067/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 30.810/RJ, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequente atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de Junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

